



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1282  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## LEI COMPLEMENTAR N°. 044, DE 03 DE MAIO DE 2021

*Altera a Lei Complementar Municipal n°. 007, de 1º de janeiro de 2015, para adequar a licença para tratar de interesses particulares ao ordenamento jurídico nacional.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Esta Lei Complementar altera a [Lei Complementar Municipal n°. 007, de 1º de janeiro de 2015](#), para adequar o instituto da Licença para Tratar de Interesses Particulares (LIP) ao disposto na legislação estatutária federal e estadual mineira.

**Art. 2º** A [Lei Complementar Municipal n°. 007, de 2015](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 110.** Ao servidor ocupante de cargo efetivo poderá ser concedida licença para tratar de interesses particulares (LIP), sem remuneração, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, prorrogável uma vez, por igual período. (NR)

§ 1º O servidor deverá aguardar em exercício as respostas aos pedidos de concessão e de prorrogação da licença. (NR)

§ 2º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço, devendo a autoridade que interromper a licença estipular prazo razoável, não inferior a 15 (quinze) dias, para que o servidor licenciado reassuma o exercício. (NR)

.....”

“**Art. 111.**.....

.....  
III – que esteja respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar, ou cumprindo pena disciplinar, nos termos do inciso I do art. 174; (NR)

.....  
VII – em estágio probatório.”

**Art. 3º** Ficam revogados da [Lei Complementar Municipal n°. 007, de 2015](#):

I – o inciso VI do art. 41;

II – o parágrafo único do art. 111.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1282

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

Caparaó, 03 de maio de 2021.

**DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA**

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, caput, da Lei Orgânica do Município de Caparaó